



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.001077/96-41
Recurso nº. : 12.932
Matéria : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : AFONSO NASCIMENTO NEVES
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 23 DE SETEMBRO DE 1998
Acórdão nº. : 102-43.336

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS E DE DESPESAS DE INSTRUÇÃO – O artigo 86 do RIR/94, aprovado pelo Decreto 1041/94 limita as deduções com despesas de instrução ao valor de 1.950 Ufir's. Despesas médicas só podem ser aceitas se os documentos que abalizarem as mesmas preencherem os requisitos legais.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AFONSO NASCIMENTO NEVES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS
RELATORA

FORMALIZADO EM:

26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.

MLCM



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.001077/96-41
Acórdão nº. : 102-43.336
Recurso nº. : 12.932
Recorrente : AFONSO NASCIMENTO NEVES

RELATÓRIO

AFONSO NASCIMENTO NEVES, CPF nº 048.587.515-20, inconformado com a decisão de primeira instância, na guarda do prazo legal, apresenta recurso objetivando a reforma da mesma.

Nos termos da notificação de lançamento de fls. 02, o contribuinte foi informado que sua declaração de ajuste foi modificada de imposto a restituir de 5.203,25 Ufir's para imposto a restituir de 763,62 Ufir's, tendo sido glosada as despesas com instrução e médicas.

Apresentou impugnação às fls. 01 junto com os documentos de fls. 03/31.

A autoridade de julgamento "a quo" manteve o lançamento em decisão de fls. 49/50, assim ementada:

" IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Verificadas corretas as alterações efetuadas na Declaração de Ajuste Anual, há de se manter o lançamento.

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."

Cientificado em 04/04/97, tempestivamente, apresentou o recurso de fls. 58/59, argumentando em síntese que:

- recebeu a notificação 19 meses após a entrega da declaração;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.001077/96-41
Acórdão nº. : 102-43.336

- ao recorrer à CASSEB, foi informado da impossibilidade do fornecimento das segundas vias dos pagamentos das despesas médicas, por ter a empresa perdido todos os seus arquivos no sistema de informática;
- requer sejam os recibos acostados aos autos aceitos a título de dedução.

Contra-razões da PFN às fls. 62.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10540.001077/96-41
Acórdão nº. : 102-43.336

V O T O

Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, Relatora

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Não há preliminares a serem apreciadas.

Com relação as despesas médicas, os documentos trazidos aos autos pelo recorrente/contribuinte, em sua grande maioria, não atendem aos requisitos legais previstos em lei, ou seja, não estão autenticados, e alguns, como as listagens da CASSEB, são mera compilação um dos outros.

O que podia ser aceito, já o foi pela autoridade de 1ª Instância.

Quanto as despesas com instrução, a lei não socorre ao recorrente, uma vez que a mesma estabelece o limite de 650,00 Ufir's por dependente para a dedução.

Desta forma, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 23 de setembro de 1998.


MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS